

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a delimitação da poligonal de entorno e a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, localizado no município de São Paulo, estado de São Paulo (SP), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1726-T-14 (Processo Administrativo SEI nº 01506.004264/2013-37) e no Processo Administrativo nº 01506.000548/2021-64, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal de entorno e definir diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, localizado no município de São Paulo, estado de São Paulo (SP), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes em 2 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Seção I

Do valor do bem tombado

Art. 2º O valor artístico do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, doravante Sesc Pompeia, reconhecido no âmbito do Processo de Tombamento nº 1726-T-14, expressa-se por meio dos seguintes aspectos:

I - a adequação do conjunto ao programa institucional e à sua situação urbana; e
II - o brilho artístico da realização, que é considerada uma obra de arte total, de autoria da arquiteta e diretora artística italo-brasileira Lina Bo Bardi.

Seção II

Dos atributos a serem preservados

Art. 3º São atributos do valor artístico:

I - a coexistência harmônica entre galpões fabris preexistentes e novas edificações, expressa por duas tipologias arquitetônicas que setorizam diferentes formas de ocupação do lote: uma, de caráter industrial do final do século XIX, predominantemente horizontal com grandes vãos, e, outra, com novas edificações verticais em linguagem arquitetônica marcadamente brutalista integradas por passarelas e aberturas diferenciadas;

II - a manutenção da escala inicial do conjunto tombado com o tecido urbano existente, expressa no partido arquitetônico que manteve os galpões fabris, cuja volumetria dialogou com a arquitetura residencial típica do período de formação do bairro (lotes estreitos e edificações com baixa altura) e, ao mesmo tempo, implantou novas edificações em altura voltadas para o eixo de verticalização da cidade (Avenida Pompeia);

III - o acesso ao conjunto tombado pela via local (Rua Clélia), de forma a manter o caráter de equipamento de bairro;

IV - a adoção do deque localizado na porção sul do lote, parte de solução de infraestrutura de drenagem, como forma de preservar permanências do Córrego Água Preta, e demarcar a existência e permanência dos córregos d'água na cidade; e

V - o aproveitamento e a adaptação dos galpões fabris a novos usos, com a conservação de materiais e aspectos originais da fábrica, como a alvenaria de tijolos aparentes, a cobertura em sheds com estrutura de tesouras e a rua interna calçada com paralelepípedos.

Seção III

Da poligonal de entorno

Art. 4º A poligonal de entorno do Sesc Pompeia, conforme os mapas constantes do Anexo I e do Anexo II desta Portaria, contém os seguintes setores:

I - Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência: composto pelos lotes localizados entre a Rua Barão do Bananal, a Rua Três Pontes e a Rua Clélia, incluído o logradouro público da Rua Barão do Bananal, tem como função garantir o diálogo entre os galpões fabris do conjunto tombado e o casarão existente na Rua Barão do Bananal, no que se refere à harmonia volumétrica caracterizada pela altura das edificações e pela existência de envasaduras; e

II - Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade: composto pela Praça Raízes da Pompeia, pela quadra localizada entre a Rua Barão de Bananal, a Rua Clélia, a Rua Palestra Itália, a Avenida Pompeia e a Rua Venâncio Aires, incluídos os logradouros públicos, exceto a Rua Barão de Bananal, tem como função garantir a visibilidade do conjunto tombado a partir das vias principais que circundam o lote onde ele se localiza e garantir a manutenção das relações volumétricas existentes com o seu entorno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE PRESERVAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA DE ENTORNO DO BEM TOMBADO

Seção I

Das diretrizes gerais de preservação

Art. 5º Serão diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do Sesc Pompeia:

I - garantir a sua visibilidade a partir das vias públicas, de forma a preservar a referência urbana adquirida pelo conjunto tombado, com ênfase nas seguintes visadas:

a) para o bloco esportivo, o bloco dos vestiários e a caixa d'água, a partir do eixo da Avenida Pompeia e do Viaduto Pompeia;

b) para a fachada do acesso principal, a partir da Rua Clélia; e

c) a do conjunto tombado do Sesc Pompeia a partir da Rua Venâncio Aires; e

II - garantir a manutenção das relações volumétricas do conjunto tombado do Sesc Pompeia com o tecido urbano existente.

§ 1º A instalação de equipamentos de sinalização e/ou publicitários, mobiliário urbano, tipos de vegetação e estações de transportes deverá garantir a menor interferência possível na visibilidade do conjunto tombado do Sesc Pompeia.

§ 2º Deverá ser garantida a permanência das características, em termos de composição e materiais de revestimento, das calçadas adjacentes ao lote onde se encontra o bem tombado, sendo paralelepípedo no sentido diagonal à via nos acessos do Teatro do Sesc Pompeia na Rua Barão do Bananal, e cimento desempenado salpicado de seixos nos demais trechos da Rua Barão do Bananal e da Rua Clélia.

Seção II

Das diretrizes específicas de preservação

Art. 6º Serão diretrizes específicas de preservação para o Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência:

I - garantir a preservação das relações urbanísticas, volumétricas e de altura entre os edifícios do entorno, e a permanência de envasaduras nas construções, possibilitando a percepção de ambiência relacionada ao antigo bairro industrial; e

II - garantir a manutenção da qualidade ambiental do Sesc Pompeia, especialmente em relação à insolação do deque e à conservação material dos galpões fabris.

Art. 7º Será diretriz específica de preservação para o Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade garantir a preservação das relações urbanísticas, volumétricas e de altura entre os edifícios, por meio:

I - da manutenção do alinhamento das construções novas e ou existentes com aquele observado nos blocos esportivo e dos vestiários, na porção leste, e nos galpões fabris, na porção norte; e

II - da preservação da visibilidade dos galpões fabris e dos blocos esportivo e dos vestiário e manutenção da insolação do deque, na porção sul.

Seção III

Dos critérios de intervenção

Art. 8º Serão critérios de intervenção para o Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência:

I - a altura máxima será de 9m (nove metros) para os lotes lindeiros à Rua Barão do Bananal, à Rua Três Pontes e à Rua Clélia;

II - o número de pavimentos, na Rua Barão do Bananal, na Rua Três Pontes e na Rua Clélia, será, no máximo, 3 (três); e

III - os recuos frontais mínimos, na Rua Barão do Bananal e na Rua Três Pontes, serão de 5m (cinco metros).

§ 1º A altura máxima será contada a partir da menor cota de soleira da edificação e compreenderá todos os elementos construídos.

§ 2º As novas construções deverão manter envasaduras na fachada frontal não sendo permitidas empenas cegas voltadas para a via principal.

§ 3º Deverão ser garantidas a presença e a manutenção da massa arbórea situada no logradouro público da Rua Barão do Bananal.

§ 4º Recomendar-se-ão a conservação e a recomposição do calçamento da via em paralelepípedo na Rua Barão do Bananal.

§ 5º Serão permitidos desmembramentos e remembramentos desde que seja respeitado o disposto no caput, nos incisos I, II e III, e no §1º e no §2º deste artigo.

Art. 9º Serão critérios de intervenção para o Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade:

I - nos lotes localizados ao sul do Sesc Pompeia, compreendo a Rua Venâncio Aires e a Avenida Pompeia:

a) a altura máxima será de 20m (vinte metros);

b) o número de pavimentos será, no máximo, 6 (seis);

c) os recuos de divisas dos lotes deverão obedecer, ao mínimo, o valor de 4m (quatro metros); e

d) deverá ser garantida a permeabilidade visual para o conjunto tombado, sendo vedada a instalação de muros ou de quaisquer cercamentos que prejudiquem a fruição visual do bem tombado a partir da Rua Venâncio Aires;

II - nos lotes localizados a nordeste do Sesc Pompeia, compreendidos entre as Rua Palestra Itália e a Rua Clélia, conforme ilustração constante do Anexo V desta Portaria:

a) a altura máxima será de 12m (doze metros), na área compreendida entre a divisa de lote do Sesc Pompeia paralela à fachada norte do bloco esportivo, até uma distância paralela de 23m (vinte e três metros) dessa divisa;

b) a altura máxima será de 8m (oito metros), acompanhando a platibanda do galpão de carga e descarga do Sesc Pompeia, na área compreendida a partir da testada dos lotes que fazem face com a Rua Clélia, até uma distância paralela de 5m (cinco metros), sendo admitido 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de acréscimo na altura total da edificação, desde que a fachada frontal não ultrapasse a platibanda do galpão de carga e descarga do Sesc Pompeia;

c) o recuo frontal deverá seguir o alinhamento da fachada leste do bloco esportivo, para as testadas voltadas para a Rua Palestra Itália; e

d) a ocupação do recuo frontal será obrigatória, seguindo o alinhamento da calçada, para as testadas voltadas para a Rua Clélia; e

III - na Praça Raízes da Pompeia, não deverão ser instalados sinalizações, cercamentos ou quaisquer agenciamentos paisagísticos que prejudiquem a fruição visual do bem tombado a partir da Avenida Pompeia.

§ 1º Serão permitidas construções verticais nas áreas não mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, desde que a altura máxima acompanhe a platibanda do bloco esportivo do Sesc Pompeia.

§ 2º A posição das novas edificações nos lotes das áreas mencionadas no inciso II deste artigo deverá acompanhar o modelo de implantação do bloco esportivo do Sesc Pompeia.

§ 3º A altura máxima será contada a partir da menor cota de soleira da edificação e compreenderá todos os elementos construídos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As poligonais de tombamento e de entorno do bem encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=2724.

Art. 11. Integram esta Portaria:

I - Anexo I: mapa com a delimitação da área tombada e da área de entorno do Sesc Pompeia;

II - Anexo II: mapa com a setorização da área de entorno;

III - Anexo III: coordenadas geográficas da poligonal que compreende o bem tombado;

IV - Anexo IV: coordenadas geográficas da poligonal de entorno; e

V - Anexo V: ilustração referente aos critérios de intervenção do Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade, para os lotes localizados a nordeste do Sesc Pompeia, compreendidos entre a Rua Palestra Itália e a Rua Clélia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 05 de junho de 2023.

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO

ANEXO I

MAPA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOMBADA E DA ÁREA DE ENTORNO DO SESC POMPEIA



Poligonais de tombamento e entorno



Poligonal de Entorno



Poligonal de Tombamento

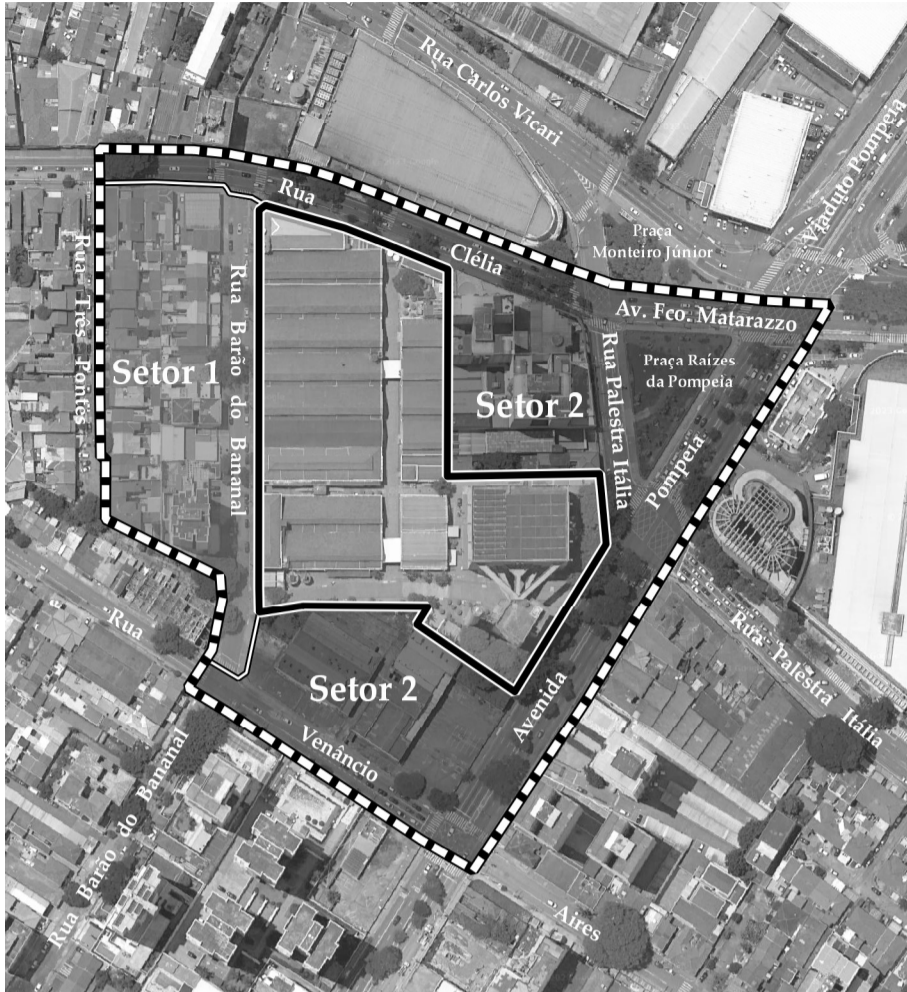


50 0 50 100 150 200 m








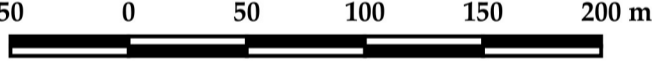
ANEXO II

MAPA COM A SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO



Setores da área de entorno

 Poligonal de Entorno
 Poligonal de Tombamento
 Setor 1
 Setor 2

ANEXO III

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA POLIGONAL QUE COMPREENDE O BEM TOMBADO

Ponto	E (m)	N (m)
1	328.157,947	7.397.161,303
2	328.162,633	7.397.168,657
3	328.109,899	7.397.169,111
4	328.091,240	7.397.166,305
5	328.091,022	7.397.176,888
6	328.091,189	7.397.331,470
7	328.093,861	7.397.333,413
8	328.127,299	7.397.324,223
9	328.143,819	7.397.318,009
10	328.171,117	7.397.307,146
11	328.170,827	7.397.222,331
12	328.235,325	7.397.223,445
13	328.238,110	7.397.194,344
14	328.199,440	7.397.133,972
15	328.157,947	7.397.161,303

ANEXO IV

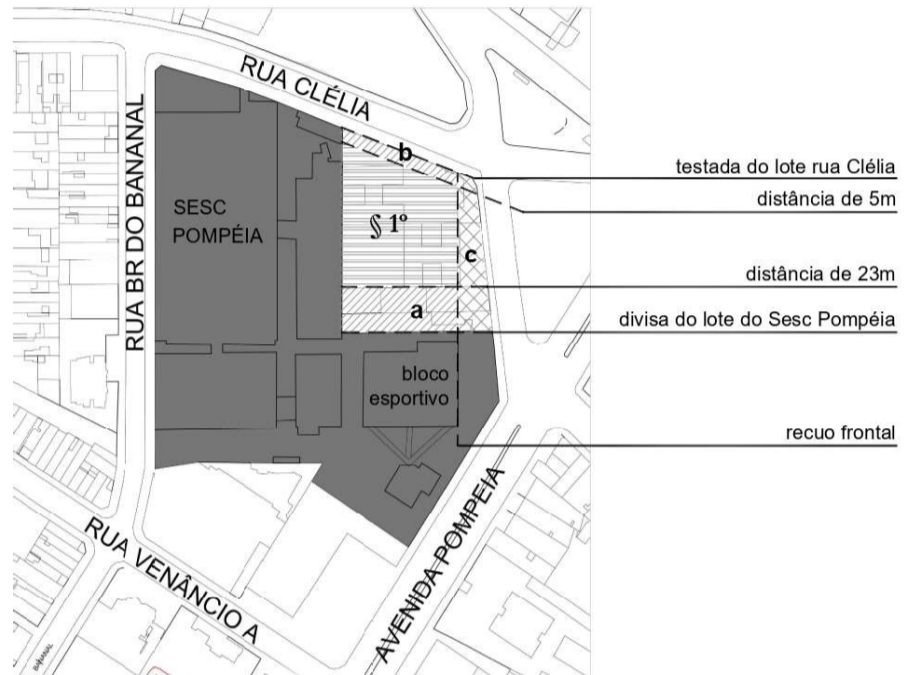
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA POLIGONAL DE ENTORNO

Ponto	E (m)	N (m)
1	328.241,022	7.397.301,011
2	328.304,534	7.397.294,363
3	328.332,879	7.397.292,788
4	328.326,580	7.397.282,290
5	328.322,993	7.397.276,166
6	328.273,215	7.397.199,531
7	328.260,705	7.397.179,847
8	328.229,977	7.397.130,851
9	328.181,916	7.397.060,531
10	328.159,824	7.397.072,954
11	328.078,027	7.397.125,531
12	328.061,058	7.397.135,521
13	328.068,319	7.397.146,388
14	328.071,365	7.397.150,974
15	328.075,522	7.397.171,237
16	328.074,791	7.397.180,948

17	328.026,146	7.397.204,488
18	328.026,225	7.397.230,020
19	328.024,097	7.397.230,020
20	328.023,703	7.397.256,654
21	328.023,726	7.397.342,515
22	328.023,529	7.397.356,683
23	328.060,232	7.397.356,082
24	328.063,627	7.397.356,002
25	328.078,481	7.397.354,488
26	328.111,171	7.397.348,402
27	328.125,861	7.397.343,852
28	328.140,399	7.397.338,620
29	328.216,876	7.397.309,147
30	328.241,022	7.397.301,011

ANEXO V

ILUSTRAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO DO SETOR 02 - ÁREA DE MANUTENÇÃO DA VISIBILIDADE, PARA OS LOTES LOCALIZADOS A NORDESTE DO SESC POMPEIA, COMPREENDIDOS ENTRE A RUA PALESTRA ITÁLIA E A RUA CLÉLIA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.435/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EMPRESARIAL ANHANGUERA, situado no Município de Cajamar, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901096/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.436/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRIBUNA SQUARE, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.903335/2022-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.437/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ALTO DA SERRA, situado no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900448/2022-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.438/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRUZEIRO II, situado no Município de Nova Guarita, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900063/2023-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.439/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MILLIATI, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900055/2023-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.440/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NEREU LUIS DE SOUZA, situado no Município de Parnarama, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900288/2023-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.441/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA MARIA DAS BARREIRAS, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900165/2023-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.442/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BUENA VISTA, situado no Município de Balsas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.903109/2022-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

